



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO
AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 1.794, CENTRO
CEP. 77410-080, TEL. (63) 3312-1369 / 3315-2055, GURUPI-TO

OFÍCIO N.º 154/14 – 8PJG
Notícia de Fato n.º 003/2014

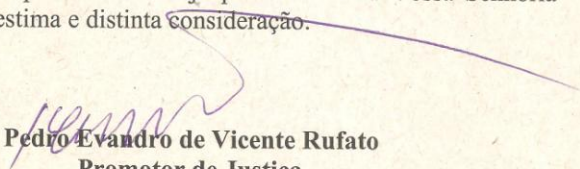
Gurupi-TO, 13 de fevereiro de 2014.

Ilustríssimo Senhor
Gilberto Correia da Silva
Presidente da APUG-SSIND
Rua Engenheiro Bernardo Sayão, 168, Centro,
Gurupi - TO
Fone: 3312-3220

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da decisão proferida no bojo da Notícia de Fato n.º 003/2014.

Outrossim, cientifico Vossa Senhoria que, caso não concorde com a decisão e em querendo, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (a ser protocolado na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO).

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Pedro Evandro de Vicente Rufato
Promotor de Justiça



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

NOTÍCIA DE FATO N.º 003/14

Assunto: irregularidades administrativas no âmbito da Fundação UNIRG

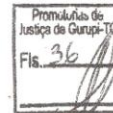
Interessado: APUG – Associação dos Professores Universitários de Gurupi-TO

Trata-se de representação formulada pela APUG – Associação dos Professores Universitários de Gurupi-TO – denunciando as seguintes irregularidades no âmbito da Fundação UNIRG, quais poderiam caracterizar ato de improbidade administrativa e como tais seriam passíveis de investigação através de inquérito civil: a) desconto indevido de salário do docente Gilberto Correia da Silva, Presidente da APUG; b) contratação temporária de professores sem a realização de processo seletivo prévio, em desconformidade com o regimento interno da instituição; c) contratação a título precário de professores aprovados no concurso público (cadastro de reserva), o que “gera em contrapartida direito subjetivo tanto à nomeação quanto à posse no cargo efetivo”; d) exercício do cargo de coordenador de curso por parte de professores contratados, em desconformidade com o regimento interno; e) pagamento de salário a menor, no mês de janeiro 2014, aos professores contratados que exercem o cargo de coordenador de curso.

Tendo em vista os vários fatos denunciados, a análise será feita de forma individualizada, até mesmo para que se tenha uma noção exata do posicionamento do Ministério Público em relação a cada questão trazida à apreciação.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS



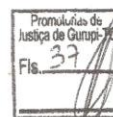
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

O fato descrito no **item b** (contratação temporária de professores sem a realização de processo seletivo prévio, em desconformidade com o regimento interno da instituição) está sendo apurado no bojo do procedimento administrativo preparatório n.º 001/14, instaurado no dia 1º de fevereiro de 2014.

O fato descrito no **item c** (contratação a título precário de professores aprovados no concurso público – cadastro de reserva –, o que “gera em contrapartida direito subjetivo tanto à nomeação quanto à posse no cargo efetivo”) também já é objeto de apuração por parte do Ministério Público – procedimento preparatório n.º 021/13, qual tem por escopo por fim às contratações precárias de professores no âmbito da Fundação UNIRG, levadas a efeito em desconformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O Ministério Público não detém legitimidade para apuração dos fatos descritos no **item a** (desconto indevido de salário do docente Gilberto Correia da Silva, Presidente da APUG) e no **item e** (pagamento de salário a menor, no mês de janeiro 2014, aos professores contratados que exercem o cargo de coordenador de curso), já que a questão versa sobre direito individual dos interessados, a quem cabe adotar as medidas judiciais pertinentes.

O fato descrito no **item d** (exercício do cargo de coordenador de curso por parte de professores contratados, em desconformidade com o regimento interno) não demanda a atuação do



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

Ministério Público, já que situa-se no campo da irregularidade (a ser solucionado pela instituição de ensino), não se vislumbrando justa causa para apurá-lo à luz da Lei n.º 8.429/92 (improbidade administrativa).

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, **indefiro a representação em relação aos itens a, d e e.**

Consigno, uma vez mais, que os fatos descritos nos **itens b e c** estão sendo apurados em procedimentos distintos.

Cientifique-se o representante, remetendo cópia da presente decisão e informando-o que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquite-se o presente expediente, com as devidas anotações.

Gurupi-TO, 13 de fevereiro de 2014.


Pedro Evandro de Vicente Rufato

Promotor de Justiça